

Formulário de comprovação de atendimento da pontuação mínima da Quota Ambiental
 Nº do processo: 2021-0.010.632-1
 Proprietário: Yannick Bourguignon Carvalho - CPF: 254.151.888-94
 Ivan da Silva Carvalho - CPF: 124.940.948-95
 Responsável Técnico: Jackson Antônio da Silva Dualibi - CAU: A16000-8
 Endereço: Rua Mário Maglio, 211, Instituto de Previdência, São Paulo -SP.
 Contribuinte: 101.233.0067-2

QUADRO 3B - SIMULADOR
 COMPOSIÇÃO DA PONTUAÇÃO DA QUOTA AMBIENTAL
 ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 16.402, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Altere os campos em amarelo para simular a Quota Ambiental e os incentivos

RESULTADOS OBTIDOS

ITEM I. CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Área total do lote - A (m ²)	703,70 m ²
Localização do lote	ZPR
Perímetro de Qualificação Ambiental	PA 5
Taxa de ocupação	33,39%
Gabarito do empreendimento (em metros)	6 m
Taxa de permeabilidade mínima - TP	30,0%
Fator alfa α	0,40
Fator beta β	0,60
QA mínimo obrigatório	0,29

ITEM II. COBERTURA VEGETAL

SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E PAISAGÍSTICAS	PROJETO (1)	UNID.	FATOR FV (2)	TCA (5)	PONTUAÇÃO ATINGIDA (3)
A. Áreas ajardinadas					
A1. Área ajardinada sobre solo natural	334,39	(m ²)	0,25	n/a	0,12
A2. Área ajardinada sobre laje com espessura de solo maior que 40 cm	0,00	(m ²)	0,20	n/a	0,00
A3. Pavimento semi-permeável com vegetação sobre solo natural	0,00	(m ²)	0,10	n/a	0,00
B. Vegetação					
B1. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte pequeno (4)	0,00	(unidade)	15	0,00	0,00
B2. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte médio (4)	0,00	(unidade)	35	0,00	0,00
B3. Indivíduo arbóreo a ser plantado de porte grande (4)	0,00	(unidade)	80	0,00	0,00
B4. Palmeira a ser plantada (4)	0,00	(unidade)	20	0,00	0,00
B5. Indivíduo arbóreo existente com DAP entre 20 e 30 cm (6)(7)	12,00	(unidade)	80	0,00	1,36
B6. Indivíduo arbóreo existente com DAP maior que 30 cm e menor ou igual a 40 cm (6)(7)	2,00	(unidade)	180	0,00	0,51
B7. Indivíduo arbóreo existente com DAP maior que 40 cm (6)(7)	3,00	(unidade)	400	0,00	1,71
B8. Palmeira existente (6)(7)	0,00	(unidade)	90	0,00	0,00
B9. Maciço arbóreo (7)	0,00	(m ²)	17	n/a	0,00
C. Cobertura verde					
C1. Cob. Verde com espessura de substrato superior a 40 cm	0,00	(m ²)	0,20	n/a	0,00
C2. Cob. Verde com espessura de substrato inferior ou igual a 40 cm	0,00	(m ²)	0,15	n/a	0,00
D. Fachada / muro verde					
D1. Porção de fachada / muro verde	0,00	(m ²)	0,10	n/a	0,00
D2. Jardim vertical	0,00	(m ²)	0,15	n/a	0,00
V PARCIAL					3,70
V FINAL					9,74

ITEM III. DRENAGEM

SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E PAISAGÍSTICAS	PROJETO (1)	UNID.	FATOR FD (8)	PONTUAÇÃO ATINGIDA (9)
A1*. Área ajardinada sobre solo	334,39	(m ²)	0,22	0,10
A2*. Área ajardinada sobre laje com espessura de solo maior que 40 cm	0,00	(m ²)	0,26	0,00
A3*. Pavimento semi-permeável com vegetação sobre solo natural	0,00	(m ²)	0,60	0,00
C1*. Cob. Verde com espessura de substrato superior a 40 cm	0,00	(m ²)	0,26	0,00
C2*. Cob. Verde com espessura de substrato inferior ou igual a 40 cm	0,00	(m ²)	0,31	0,00
E. Pavimento poroso (10)	0,00	(m ²)	0,10	0,00
F. Pavimento semi-permeável sem vegetação	0,00	(m ²)	0,78	0,00
G. Superfícies com pavimentos não permeáveis (11)	369,31	(m ²)	0,82	0,43
D PARCIAL (12)				0,53
Volume de retenção mínima obrigatório para controle de escoamento superficial	4.433,31	(l)	n/a	n/a
H. Volume de retenção proposto para controle de escoamento superficial	4.450,00	(l)	n/a	n/a
D FINAL				0,44

ITEM IV. PONTUAÇÃO FINAL - QA

1,52

Quadro 3B - Composição da pontuação da Quota Ambiental

NOTAS EXPLICATIVAS:

* mesmos valores do item II;

(1) P: Projeto proposto, conforme unidade indicada;

(2) FV: Fator de eficácia ambiental do indicador cobertura vegetal, quanto maior valor mais eficaz;

(3) Pontuação de cada solução construtiva ou paisagística na composição do indicador cobertura vegetal obtida pela equação na nota de cálculo I abaixo;

(4) Classificação do porte conforme de definição do Quadro 1 da presente lei;

(5) Indivíduos arbóreos ou palmeiras a serem plantados ou transplantados, oriundos de Termo de Compromisso Ambiental - TCA;

(6) Os indivíduos arbóreos existentes com DAP menor do que o constante dos itens B5 a B8 deverão ser computados como indivíduos arbóreos a serem plantados, conforme itens B1 a B4;

(7) A vegetação integrante de maciço arbóreo, definido conforme Quadro 1 da presente lei, não poderá ser computada individualmente como palmeira ou indivíduo arbóreo existente ou a ser plantado;

(8) FD: Fator de eficácia ambiental do indicador drenagem, corresponde ao coeficiente de escoamento superficial, quanto menor o valor mais eficaz;

(9) Pontuação de cada mecanismo na composição do indicador drenagem obtida pela equação na nota de cálculo IV abaixo;

(10) Ver definição do Quadro 1 da presente lei;

(11) Superfícies com pavimentos não permeáveis do lote corresponde à área total do lote subtraída a soma das áreas dos itens A1, A2, A3, C1, C2, E e F;

(12) A somatória das áreas de projeto listadas no item III deve ser igual à área total do lote.

N	SOLICITO O BENEFÍCIO DA REDUÇÃO DA TAXA DE PERMEABILIDADE (ART. 81 § 2º DA LEI Nº 16.402, DE 2016).
N	SOLICITO O BENEFÍCIO DO INCENTIVO DE QUOTA AMBIENTAL EM DESCONTO DA OUTORGA ONEROSA (ART. 82 § 1º DA LEI Nº 16.402, DE 2016).
N	SOLICITO O BENEFÍCIO DO INCENTIVO DE QUOTA AMBIENTAL EM ÁREA COMPUTÁVEL INCENTIVADA (ART. 82 § 3º DA LEI Nº 16.402, DE 2016).
N	SOLICITO O BENEFÍCIO DO INCENTIVO DE QUOTA AMBIENTAL EM ZEU, ZELIA, ZELUP, ZELUPA, ZEM, ZEMP DO DESCONTO EM OUTORGA ONEROSA (ART. 82 § 4º DA LEI Nº 16.402, DE 2016).
N	SOLICITO O BENEFÍCIO DO INCENTIVO DE QUOTA AMBIENTAL EM ZEU, ZELIA, ZELUP, ZELUPA, ZEM, ZEMP EM ÁREA NÃO COMPUTÁVEL (ART. 82 § 4º DA LEI Nº 16.402, DE 2016).
N	SOLICITO O BENEFÍCIO DO INCENTIVO DE CERTIFICAÇÃO (ART. 83 DA LEI Nº 16.402, DE 2016).
N	SOLICITO O BENEFÍCIO DO INCENTIVO DE 25% NA PONTUAÇÃO DE QUOTA AMBIENTAL (ART. 86 DA LEI Nº 16.402, DE 2016).
	DECLARO QUE OS DADOS ACIMA FAZEM PARTE DE PROJETO PARA:
	APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA.
S	REFORMA COM ALTERAÇÃO DE ÁREA SUPERIOR A 20%.
S	DECLARO QUE A VAZÃO MÁXIMA ESTIMADA DE SAÍDA DO LOTE COM PERÍODO DE RETORNO DE 10 ANOS PARA QUALQUER DURAÇÃO DE CHUVA É MENOR DO QUE A VAZÃO MÁXIMA EXIGIDA PELO § 1º DO ART. 79 DA LEI Nº 16.402, DE 2016, QUE É DE 0,36 L/S.
S	DECLARO QUE O VOLUME DE RESERVAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS PROVENIENTES DA COBERTURA É 3.800,00 L, MAIOR, PORTANTO, DO QUE O VOLUME MÍNIMO EXIGIDO PELO ARTIGO 80 DA LEI Nº 16.402, DE 2016, QUE É 3.759,84 L.
S	ESTOU CIENTE QUE ESSAS DECLARAÇÕES SÃO FEITAS NA FORMA DA LEI, ESTANDO, EM CASO DE FALSIDADE, SUJEITO ÀS SANÇÕES CIVIS, PENAIS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

Estou ciente que essas declarações são feitas na forma da Lei, estando, em caso de falsidade, sujeito às sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

São Paulo, 04 de Maio de 2022.

Responsável técnico:
Jackson Antônio da Silva Dualibi
CAU: A16000-8